



**Câmara Municipal de Fortaleza  
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO N.

**1018/2021**

*Autoriza a restauração e preservação do prédio do antigo Farol do Mucuripe, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, art. 125 e parágrafos do Regimento, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE  
06 DE 2021**

*Larissa Gaspar*

**Larissa Gaspar – PT  
Vereadora de Fortaleza**

**DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO**

**29 JUN 2021**

*14.03h Nº de Fls \_\_\_\_\_*

*Mucuripe  
Servidor*

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro  
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Autoriza a restauração e preservação do antigo Farol do Mucuripe, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Fortaleza, a restauração e preservação do prédio do antigo Farol do Mucuripe.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se preciso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_**

**DE -**

**DE 2021**

*Larissa Gaspar*  
Larissa Gaspar – PT  
Vereadora de Fortaleza

#### **JUSTIFICATIVA**

O Farol do Mucuripe é um patrimônio material histórico e cultural da cidade de Fortaleza, foi idealizado na regência de Dom Pedro I, teve a ordem de construção aprovada pela Assembleia Geral no Período Regencial e foi concluído na regência de Dom Pedro II. Seus construtores foram os engenheiros Júlio Álvaro Teixeira de Macedo e Luís Manuel de Albuquerque Galvão e o maquinista Trumbull. Iniciou seu funcionamento no aniversário da princesa Isabel de Bragança, em 29 de julho de 1871, com seu sistema de iluminação giratório. Fontes revelam que o farol foi vitimado por um incêndio em 1846, passou por reformas em 1872, e em 1957 foi desativado por ter se tornado obsoleto. O Farol do Mucuripe foi recuperado em 1981/82, com projeto da Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura e Desporto do Estado, ficando a obra sob a responsabilidade técnica da Secretaria de Obras do estado do Ceará (SOEC).

Por quase um século, o Farol do Mucuripe guiou os navegantes que por aqui passaram. É relevante na história do Ceará, não só por seu aspecto físico da construção, como também no aspecto da economia do Estado. De tão importante para o Ceará, acabou representado na bandeira do Estado como um ícone de nossa terra, é o farol da canção Terral, de Ednardo. Foi tombado pelo Decreto Estadual Nº 16.237, de 30/11/1983, constituindo-se oficialmente como patrimônio histórico e arquitetônico do Ceará, sendo hoje um fragmento da Fortaleza barroca imperial. O prédio abrigava o museu do jangadeiro, já desativado e hoje é motivo de varias mobilizações da população do entorno e outras instituições por sua revitalização, dando origem ao movimento “Abrace o Farol do Mucuripe”.

É importante observar que, mesmo se tratando de um prédio do patrimônio da União, tombado pelo Estado do Ceará, não isenta o Município de Fortaleza da responsabilidade de valorizar, preservar e restaurar este bem cultural do povo Fortalezense. É competência comum dos três entes federados (União, Estados e Municípios) e ainda da sociedade civil, a guarda e proteção do patrimônio histórico e cultural, nos termos do art 23 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural."

No mesmo sentido é o artigo 216 da CF de 1988, que define o conceito de patrimônio histórico e cultural material e imaterial e preconiza o dever do Estado em zelar por ele:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei."

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ DE 2021

DE

Larissa Gaspar – PT  
Vereadora de Fortaleza